LEI Nº 1616/90
De 01.06.90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta.

Artigo 2º - A elaboração de proposta do Município para' o exercício de 1991 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislaçao Federal.

§ 1º - O montante das despesas nao deverá ser superior' ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarao suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa da receita considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das mofificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos Projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, vide Anexo I, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas nao' elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de go-

... de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, saúde e assistência social, de obras, etc...

Parágrafo Único: Os convênios de que trata o "caput" deste artigo, só serão firmados mediante autorização do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administraçao Direta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal' de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta - nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensoes;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneraçao além dos índices inflacionários, a criaçao de cargos ou alteraçao de estrutura de carreira, bem como a adminissao de pessoal, a qualquer título pelo Órgao da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia dotaçao orçamentária, suficiente para atender às' projeçoes das despesas até o final do exercício, obedecido o limite - fixado no "caput".

Artigo 6º - O município poderá conceder auxílio financeiro até o limite de 0,5% (meio por cento) de suas receitas correntes às entidades beneficientes e sem fins lucrativos, desde que cadastradas - na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O montante previsto no "caput" deste artigo será distribuído equitativamente entre as entidades beneficiadas, podendo ser corrigido de acordo com os índices inflacionários.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 01 de junho' de 1990.

DR. ANTONIO [illegible] NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 009[illegible]098-34
RG 10.575.872